



## SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

### PORTARIA SAMAE/TSU N° 06/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo novo Coronavírus, a serem adotadas no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbé do Sul (SAMAE).

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, e, ao mesmo tempo, destacou a possibilidade real de a mesma ser controlada, mediante adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;

**CONSIDERANDO** as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 57/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando à redução do risco de contágio do novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbé do Sul (SAMAE);

**CONSIDERANDO** a possibilidade de continuidade dos serviços por meio de uso de ferramentas da tecnologia da informação;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos e a intensificação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbé do Sul (SAMAE), conforme o Decreto Municipal n° 57/2020 de 18 de março de 2020.

Art. 2º O servidor da Autarquia que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado pessoa suspeita de infecção pelo COVID-19.



## SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: |48| 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

Art. 3º O servidor da Autarquia que tiver retornado de viagens internacionais ou nacionais, onde haja incidência do novo Coronavírus – COVID-19, deverá comunicar sua chefia imediata e permanecer afastado das dependências do SAMAE pelo período de 14 (catorze) dias, ficando submetido, quando couber, ao regime de trabalho à distância.

Parágrafo Único. Aqueles mencionados no *caput*, que tiverem contato com pessoas que se enquadrem no conceito de suspeito de contágio, deverão informar essa situação, para fins de definição sobre a incidência do *caput* deste artigo.

Art. 4º Havendo agravamento da situação após, caberá a Direção da Autarquia avaliar a instituição do trabalho à distância.

Art. 5º O servidor maior de 60 (sessenta) anos e aquele portador de doenças que compõem grupo de risco (diabéticos, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica, portadores de doenças respiratória, imunodeficientes) de aumento de mortalidade por COVID-19 serão, preferencialmente, poupados da execução de trabalhos que exijam contato pessoal.

Art. 6º Determinar à equipe administrativa da Autarquia que priorize e intensifique as ações de prevenção, incluindo aquisições e aplicações de produtos de higiene e limpeza para o combate ao vírus, tais como:

- I. disponibilizar álcool gel antisséptico 70% para higienização das mãos e álcool etílico em gel 70% para higienização dos móveis e utensílios;
- II. recomendar o não compartilhamento de utensílios e materiais;
- III. aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- IV. aumentar a distância entre os mobiliários sempre que possível;
- V. manter ventilados os ambientes de uso coletivo, mesmo com uso de aparelhos de ar condicionados;
- VI. lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- VII. garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira do bebedouro);
- VIII. higienizar frequentemente os bebedouros.

Art.7º Determinar à todos os servidores do SAMAE, que intensifique as ações de orientação ao público interno para prevenção contra o contágio do Coronavírus e de outros vírus de gripe, como o H1N1, e, ainda, que proceda todas as providências relacionadas à necessidade de atendimento ambulatorial, observando, diariamente, os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os casos suspeitos de COVID-19.

Art. 8º Fica suspenso temporariamente:

- I. a realização de eventos coletivos internos e externos do SAMAE, que não guardem relação com as atividades da Comissão Permanente de Licitações e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- II. a visitação pública as unidades do SAMAE (ETA);
- III. o registro de frequência dos servidores da Autarquia por meio eletrônico com impressão digital, devendo o mesmo ser realizado por meio do crachá de identidade funcional;



## **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: |48| 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

**TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA**

Art. 9º O acesso do público externo às dependências do SAMAE fica condicionado a procedimento de higiene, que contempla a higienização das mãos com água, sabão e álcool em gel antisséptico 70% (setenta por cento) e uso de máscara de proteção descartável a ser fornecida pelo SAMAE, conforme Decreto Municipal nº 57/2020 de 18 de março de 2020.

Parágrafo Único: O procedimento será orientado por servidor do SAMAE, quando da chegada do público externo à Autarquia.

Art. 10 O acesso do público externo às sessões de licitação será prioritário ao representante legal da licitante e, quanto aos demais, deve ser observada a concentração de pessoas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 57/2020 de 18 de março de 2020.

Art. 11 O serviço de emissão de 2ª via da fatura, durante esse período, será prestado por e-mail ou watt zap.

Art. 12 Restringir a realização de viagens nacionais e internacionais, cuja imprescindibilidade será avaliada caso a caso e levará em consideração, necessariamente, o risco de contaminação do novo Coronavírus, conforme Decreto Municipal nº 57/2020 de 18 de março de 2020.

Art. 13 Os gestores dos contratos de obras e de prestação de serviço, juntamente com o Técnico da Autarquia, deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando às empresas contratadas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Autarquia.

Art. 14 Fica suspensa a designação de servidor ou membro para participar de eventos público em espaços fechado ou aberto em que a distância mínima não possa ser de dois ou mais metros, entre os participantes salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim da Autarquia, conforme Decreto Municipal nº 57/2020 de 18 de março de 2020.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Diretor do SAMAE.

Art. 16 As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções civis, penais, éticas e administrativas.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Timbé do Sul, 18 de março de 2020.

**Amarildo Scursel Alexandre**  
Diretor do SAMAE